



SUB-ROGAÇÃO DE TERMO CONTRATO Nº 028/2021, CELEBRADO EM DE JULHO DE 2021, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, SECRETARIA ATRAVÉS DA SEGURANÇA CIDADĂ, E A EMPRESA **NEGOCIOS SERVIÇOS** E GLOBAL EMPRESARIAIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra, brasileiro, portador do CPF nº 231.926.073-00, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, e pelo SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, doravante denominado SUB-ROGADA, representado neste ato pelo Sr. Kaio Hemerson Dutra, brasileiro, portador do CPF nº 024.632.203-08, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA com sede na Rua Anahid Andrade, nº 732, Centro, Sobral, Ceará, Fone: 88 3677 8585, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Milton Anastácio Alves Júnior, brasileiro, portador doCPFn° 785.759.313-34, residente e domiciliada(o) na Rua do Horto, nº 147, Junco, Sobral, Ceará,acordam em celebrar o presente TERMO DE SUB-ROGAÇÃO ao Contrato nº 028/2021 firmado entre eles, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 028/2021, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, cujo objeto aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO

3.1. Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo.





CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

4.1. A **SUB-ROGADA**, Secretaria da Segurança Cidadã, declara aceitar a **SUB-ROGAÇÃO** constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 028/2021, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato **SUB-ROGADO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANUENTE

5.1. A ANUENTE, a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral (CE), 27 de julho de 2021.

BBAULIO ERNANI PAIVA GUERRA

Contratante/Subfrogante

QSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR

Contratada/Anuente

KAIO HEMERSON DUTRA

Sub-rogada

Testemunhas:

1) Lanema Raiara de Paula Martini

RG: 20074 29876-8 CPF: 008-848-793-80 RG:

FLAVIC ANTÔNIO PEDROSA XIMENES

Assessor Juniono Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS OAB-CE: 30.866



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 032/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P158714/2021 SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2021

OBJETO: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC e a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Coordenadoria Administrativa da SESEC, através da CI nº 022/2021-COOADM, de parecer jurídico e elaboração do respectivo instrumento contratual, acerca do pedido de sub-rogação total do contrato nº 028/2021 firmado entre o Município – representado pela Secretaria da Segurança e Cidadã – e a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, cujo objeto é a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. O contrato teve origem no Pregão Eletrônico nº 011/2021 – SESEC.

Com o Termo de sub-rogação a Sub-rogante, Secretaria da Segurança e Cidadã transferirá à Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte, os direitos, deveres e obrigações pactuados ao contrato.

DO EXAME

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos são: CI nº 022/2021-Coordenadoria Administrativa da SESEC (Solicitação de emissão de Parecer Jurídico); Anexo da CI nº 022/2021 - Justificativa; Cópia do Contrato nº 028/2021, firmado entre o município de Sobral, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC e a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA; publicação do extrato do contrato 028/2021 no DOM nº 1125, de 26 de julho de 2021.

Os recursos para cobrir as despesas do contrato eram oriundos da Secretaria da Segurança Cidadania sob a dotação orçamentária de nº 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1630000000 e/ou 04.01.04.122.0064.2040.33903900.10010000000, devendo passar agora para a Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte – SETRAN que deve indicar a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas.

O valor Global do contrato é na cifra de R\$ 23.610,00 (Vinte e três mil, seiscentos e dez reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, em 22 de julho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993 podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993.

É o relatório. Passa-se a opinar.





DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Na justificativa apresentada ao processo, foi explanado de forma técnica a necessidade da Sub-rogação:

- 1. A sub-rogação se faz necessária devido à reforma administrativa ocorrida na prefeitura municipal de Sobral em fevereiro de 2021, através da lei municipal nº 2.052/2021 e do Decreto Municipal nº 2.600, de 01 de março de 2021, os quais tornaram a Secretaria do Trânsito e Transporte SETRAN órgão possuidor de: estrutura, atribuições, competências e orçamentos independentes;
- Com isso a Coordenadoria Municipal de Trânsito que era órgão vinculado a Secretaria da Segurança Cidadã passou a fazer parte da estrutura da Secretaria do Trânsito e Transporte;
- 3. Dessa feita como o Contrato nº 028/2021 tem como objetivo a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, se faz necessário a sua subrogação, por se tratar de despesa pertencente à estrutura operacional da Coordenação Municipal de Trânsito.
- Diante do exposto solicitamos a sub-rogação do contrato, bem como que seja instruído o instrumento adequado para a questão norteadora.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dedicou artigo exclusivo à Administração Pública, traçando linhas gerais para seu funcionamento definindo, inclusive, critérios norteadores às contratações públicas nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

A



Na esfera infraconstitucional, o legislador ordinário prescreveu no art. 2° da Lei n° 8.666, de 1993, o seguinte:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

O contrato a ser sub-rogado, de nº 028/2021, foi precedido do Pregão Eletrônico nº 011/2021 - SESEC, obedecendo, assim, o ordenamento jurídico brasileiro.

Passamos a adentrar, especificamente, ao tema da sub-rogação, palavra que advém do latim, *subrogatio*, que significa substituição de uma coisa por outra com os mesmos ônus e atributos ou substituição de uma pessoa por outra, que terá os mesmos direitos e ações daquela.

No direito Brasileiro a Sub-Rogação encontra amparo no Código Civil de 2002, especificamente nos artigos 346 a 351, vejamos:

Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

I – do credor que paga a dívida do devedor comum:

II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;

III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

Art. 347. A sub-rogação é convencional:

I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos;

II - quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.

Art. 348. Na hipótese do inciso I do artigo antecedente, vigorará o disposto quanto à cessão do crédito.

Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

Art. 351. O credor originário, só em parte reembolsado, terá preferência ao sub-rogado, na cobrança da dívida restante, se os bens do devedor não chegarem para saldar inteiramente o que a um e outro dever.

Na esfera do Direito Público, a sub-rogação em contratos administrativos tem sido bastante utilizada, até mesmo entre entes da Administração Indireta – como Autarquias e Empresas Públicas – e a Administração Direta, uma vez que a Constituição Federal estendeu às entidades da Administração Indireta (conforme aduz o art. 37, XXI, já colacionado acima), a necessidade de observar procedimentos licitatórios, o que garante o respeito aos princípios da impessoalidade e eficiência e que tornou ainda mais fácil a possibilidade de transferência de contratos administrativos entre entes da Administração Pública, desde que justificada.

No caso em tela a Sub-Rogação se daria dentro de cenário ainda mais simples, pois seria entre órgãos que compõem a Administração Direta – não sendo alterado para outra esfera da Administração Pública. Aqui nada mais seria que a transferência de todos os direitos, deveres e

everes e



obrigações do contrato nº 028/2021, da Secretaria da Segurança Cidadã para a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. As partes do contrato permaneceriam sendo as mesmas: Município e a empresa e a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, apenas sendo alterado o órgão que representa a parte do Município/Contratante. Dessa forma, a Sub-Rogação no presente caso não traz nenhum prejuízo às partes.

A doutrina, no estudo das cláusulas exorbitantes, especificamente quanto às alterações unilaterais e bilaterais dos contratos administrativos elenca alguns fatores que devem ser observados pela Administração Pública quando decide fazer modificações em seus contratos, dentre eles: o não prejuízo da alteração ao contratado/preservação da margem de lucro; não alteração do equilíbrio econômico financeiro do contrato/manutenção dos valores previamente acordados; preservação da natureza do objeto; motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (CARVALHO, Matheus. 2016. 3ed. Pgs.523-534)¹.

Todos esses elementos estão atendidos ou preservados no caso em tela, onde vai ser alterado apenas o órgão que compõe a Administração Direta por onde vai ser executado o contrato. Dessa forma, torna-se ainda mais patente a possibilidade de ocorrência da sub-rogação aqui buscada.

A Sub-Rogação não poderia ser realizada se fosse mudar a parte *contratada*, conforme já decidiu o TCU, por meio da Decisão 420/2002 Plenário, no qual firmou entendimento no sentido de que:

"em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição) e os arts. 2°, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993".

Tal posicionamento foi ratificado em julgados mais recentes, a exemplo dos Acórdãos 2.813/2010 e 41/2013, ambos do Plenário.

A Administração Pública Municipal direta é um "todo". As secretarias surgem em razão do fenômeno da desconcentração, e são centros de competência instituídos no âmbito da mesma pessoa jurídica para o desempenho das funções do Município. São desprovidos de personalidade jurídica e integram a estrutura da pessoa a que pertencem, a quem é imputada a responsabilidade pelas suas atuações. Embora despersonalizados, estabelecem relações com os administrados, mas sempre atuando em nome da pessoa jurídica a que pertencem.

Portanto, a Sub-Rogação é plenamente possível, haja vista que não altera as partes do contrato, alterando simplesmente a secretaria. Como única ressalva, essa coordenadoria entende que seja imprescindível a concordância da Secretaria Sub-rogada, pois é o órgão que irá assumir o contrato (melhor falando, a posição de contratante), e concordância da Contratada.

4

¹CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm. 2016. 3ª ed.



CONCLUSÃO

ISTO POSTO, de lei, manifesta-se ser esta Coordenadoria por FAVORAVELMENTE pela ocorrência da sub-rogação total do contrato nº 028/2021, da Secretaria da Segurança Cidadã (Sub-rogante) para a Secretaria do Trânsito e Transporte -SETRAN (Sub-rogada), propondo, por conseguinte, o envio dos autos à Coordenadoria Administrativa Financeira da SETRAN para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto, inclusive a colheita da manifestação da Sub-rogada, que deverá expressar sua concordância, indicar dotação orçamentária para o contrato e concordância da Contratada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral-CE, 27 de julho de 2021.

FLÁVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES

Coordenador Jurídico da SESEC OAB-CE nº 30.866

DESPACHO:

De acordo com o Parecer nº 032/2021 - COORJUR/SESEC.

Emanuela Vasconcelos Leite Secretária da Segurança Cidadã





CI n° 22/2021 - COOADM

Sobral, 26 de julho de 2021

À Coordenadoria Jurídica

Assunto: Elaboração de Parecer Jurídico e Termo de Sub-rogação do Contrato nº 028/2021 - SESEC

A Coordenadoria Administrativa Financeira vem, por meio deste, solicitar parecer jurídico a respeito do processo de nº P , que se refere ao pedido de Sub-rogação total do contrato nº 028/2021 — SESEC, transferindo o Contratante: Secretaria da Segurança Cidadã — SESEC para a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN, bem como todas as cláusulas pertencentes ao contrato firmado entre este Município, através da Secretaria da Segurança Cidadã e a Global Serviços e Negócios Empresariais Ltda, além de confeccionar o instrumento jurídico adequado, de acordo com o disposto na legislação norteadora da matéria em questão.

Ítalo Oliveira

Coordenador Administrativo

Secretário Executivo
Secretário Executivo
Secretaria da Segurança Cidadã - PMS





ANEXO DA CI Nº 22 DE 26 DE JULHO DE 2021 JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria Administrativa vem, através deste, solicitar a sub-rogação total do contrato nº 028/2021, de 22 de julho de 2021, firmado entre a Secretaria da Segurança Cidadã – SESEC e a Empresa Global Serviços e Negócios Empresariais Ltda que tem como objeto a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, pelos fatos e fundamentos a seguir:

- 1. A sub-rogação se faz necessária devido à reforma administrativa ocorrida na prefeitura municipal de Sobral em fevereiro de 2021, através da lei municipal nº 2052/2021 e do Decreto Municipais nº 2.600, de 01 de março de 2021, os quais criam a Secretaria do Trânsito e Transporte SETRAN órgão possuidor de: estrutura, atribuições, competências e orçamentos.
- 2. Com a efetivação da reforma administrativa a SETRAN Coordenadoria Municipal de Trânsito passou a fazer parte da estrutura da secretaria do trânsito e Transporte SETRAN.
- 3. Dessa feita como o Contrato nº 028/2021 tem como objetivo a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, se faz necessário a sua sub-rogação, por se tratar de despesa pertencente à estrutura operacional da Coordenadoria Municipal de Trânsito.
- 4. Diante do exposto solicitamos a sub-rogação do contrato, bem como que seja instruído o instrumento adequado para a questão norteadora.

Hettellelan

Ítalo Oliveira

Coordenador Administrativo

solicitado pela Administração; j)deixar de repor funcionários faltosos; 1) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m)deixar de observar a legislação pertinente aplicável no seu ramo de atividade; n)deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o)deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p)deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração; q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável; 13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; 13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais. 13.1.1.7. Multa de 10.0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a)o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b)fornecer informação e/ou documento falso; 13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual. 13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa un cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuizo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 13.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei." Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 15 (quinze) días úteis, para efetivar toda a entrega do objeto solicitado, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 28 de julho de 2021. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADA

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 828/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÂ, denominada SUB-ROGANTE. SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE. CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 028/2021, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da, e a Empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito - CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil. DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo. ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em conseqüência a ser titular do Contrato nº 028/2021, com os respectivos adisamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. ANUENTE: A ANUENTE, a Empresa Global Serviços e Negócios Empresariais Ltda, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO,

cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transgrado SETRAN. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais quanto condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo DADAS ASSINATURA: 27 de julho de 2021. ASSINAM: Sr. Británia contrato Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIO DITARA EL SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIO DE SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIO EXECUTIVA EXECUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021 O Presidente da Câmara Municipal de Sobral, Sr. Vicente de Paris Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a no art. 19, paragrafo único, incisos XXI e XXX, do Regimento interne-Câmara Municipal de Sobral, e em cumprimento à sentença exarada nos autodo Mandado de Segurança n. 0050588-55.2020.8.06.0167 pela 1º Varia Cosc. da Comarca de Sobral, resolve: Art. 1º Autorizar a convocação do candidate Hermes Brandão Evangelista, sub judice, no cargo de Técnico Legislativo -Área Administrativa - Especialidade Transporte, do Quadro Permanento do Câmara Municipal de Sobral, objeto do Edital de Abertura de Concurso Público nº. 001/2015. Art. 2º Para tomar posse, o candidato de verá apreviore documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que compro e os requisitos exigidos no item 16.1 do edital 001/2015, a seguir elencadar Cédula de Identidade; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), III Classica Casamento ou Nascimento; IV - Carteira de Trabalho (CTPS), North and a PIS/PASEP: VI - Título de Eleitor; VII - Comprovante de Reselucione de la VIII - Conta Corrente CEF; IX - Certidão de Reservista, se suo masculino; X - Certidão Negativa de Débitos para com o Municipio no otro posse; XI - Certidão de Antecedentes; XII - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) que comprove a aptidão necessária para o exercicio de cada cargo; XIII - Uma foto 3x4 digitalizada, CD, Pen drive ou outras midias; XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; XV - Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo no qual como una devidamente registrado pelo MEC; XVI - Declaração negativo de accomplemente cargo público; XVII - Declaração de Bens. Art. 3º - A inexatidado de afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos a edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na milidado d pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado. Am 44 Bara considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o candidato que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital. Art 500 publicação do presente Edital de Convocação será tornada pública para el do Diário Oficial do Município de Sobral, sendo de responsabilidade candidatos o acompanhamento de tais publicações, na forma do 100 de 001/2015. Registre-se e publique-se. Sobral-CE, 28 de juião de sola de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MENSERA I SOBRAL

ANEXO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021, DE 28 DE JULHO DE 2023		
CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Técnico Legislativo - Área Administrativa - Especialidade Transporte	HERMES BRANDÃO EVANGELISTA	11º Classificável dentro do cadastro de reserva

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CBECONVOCAÇÃO -Cumprimentamos Vossas Senhorias, opertunidado e que convidamos para participarem da 50º Reunião extras, que conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, na modalidade virtual, and ocorrerá no dia 05 de agosto (quinta-feira), ás 10:00hs, através da plataforma Google Meet. O link da reunião será enviado no dia 02 de agosto de 2021, por e-mail ou whatsapp, juntamente com o processo administrativo Nº P146625/2021, o qual estará em pauta, para ser analisado pelos consetticada A referida reunião acontecerá com o objetivo de apresentar a seguinare para 1. Análise de processo administrativo de solicitação de praces no procregação para implantação de empreendumente. Son interior para momento, agradecemos antecipadamente e permanecernos a disposaçõe que prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Sobrado de julho de 2021. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcetos PRESIDENTE DO CDE.